



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 207/02.
De 13 de Dezembro de 2.002.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder pagamento de Diárias de Campo aos servidores das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o pagamento de diárias de campo aos funcionários do quadro de servidores do Município, lotados nas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura e Meio Ambiente, por ocasião que os mesmos estiverem executando serviços na zona rural.

Parágrafo Único – Terão direito a Diária de Campo os servidores que, por motivos operacionais e visando o desenvolvimento dos serviços, tiverem que pernoitar e se alimentar no local, dentro dos limites do município.

Inciso I – Fica o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos responsável pela comprovação de diárias.

Art. 2º O valor da Diária de Campo de que trata esta lei, será correspondente a 01 (uma) U.P.F. (Unidade Padrão Fiscal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal